

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0089418-47.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condominio Edificio Itapoama**
 Executado: **Joaquim Aser de Souza Campos e outro**

CONCLUSÃO

Em 15 de junho de 2021, faço estes autos conclusos a MMa. Juíza de Direito da 39ª Vara Cível a Dr.^a Juliana Pitelli da Guia. Eu, Cláudia Renata Bereta, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 593/594: Defiro a penhora dos imóveis indicados, de propriedade da co-executada Paola Farode Souza Campos (fls. 492/495), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades.

2. Fica intimada a parte executada, através de seus advogados, da constrição judicial (Apartamento nº 101, na Alameda Santos, nº 2387, Edifício Guanabara, matrícula nº 64245 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; Apartamento nº 707, na Alameda Santos, nº 2387, Edifício Guanabara, matrícula nº 22918 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; Apartamento nº 11, na Rua Professor Artur Ramos, nº 311, Edifício Zilmar, matrícula nº 4999 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP;) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

4. Sendo os imóveis localizados no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e *e-mail* para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema *on-line* ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.**

5. Comprovado o registro, tornem conclusos.

6. Sem prejuízo, defiro, outrossim, que se oficie junto a Receita Federal, solicitando a declaração de Imposto de Renda dos Requeridos Joaquim Aser de Souza Campos, CPF nº 828.781.968-72, e Paola Faro de Souza Campos, CPF nº 522.370.368-53. Providencie, a Serventia, o necessário.

Servirá a presente decisão como ofício que deverá ser encaminhado pelo patrono da parte exequente, comprovando-se nos autos em 10 dias.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA